LEI MUNICIPAL Nº 3286 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a Empresa Metalúrgica Mor S/A no Município e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos para instalação em Barra do Piraí da empresa METALÚRGICA MOR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.218/0010-31, situada na Rodovia Lúcio Meira, KM 272, Nº. 25.570, Dorândia, Barra do Piraí, RJ.

ART. 2º - Com o incentivo concedido, a empresa gozará de isenção de ITBI uma única vez, IPTU por 20(vinte) anos e isenção das taxas municipais referentes a: licença ambiental; alvará de licença; taxa de expediente; numeração; habite-se; certidão de características; alvará de construção; aprovação de projeto; licença de demolição; coleta de lixo, pelo mesmo prazo de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 2º da Lei Muncipal nº 3.117/2019 que alterou a Lei Municipal nº. 701/2002.

ART. 3º - A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual pelos membros da CEMA.

Parágrafo 1º - Vetado

Parágrafo 2º - Vetado

ART. 4º - Fica alterado o demonstrativo VII, do ANEXO de metas Fiscais da Lei nº. 3.189 de 13 de novembro de 2019 – LDO vigente, na forma do anexo I desta Lei.

ART. 5º - A empresa se compromete a partir da sua inauguração e funcionamento ter em seu quadro de funcionários 80% (oitenta por cento) de sua mão de obra de Munícipes de Barra do Piraí que residem há mais de 02 anos com comprovação.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,19 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 011/GP/2020
Projeto de lei nº 023/2020
Autor: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2020

Alteração

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Legislação	COMPENSAÇÃO (Art.14 da Lei Complementar nº101/2000)		
	Tributo / Contribuição	2020	2021	2022				
Metalurgica MOR S.A. CNPJ: 95.422.218-0001-40	*IPTU **	*35.922,42*	*70.478,59*	*70.478,59*	Lei Municipal nº701/02, atualizada pela Lei Municipal nº3117/19 – Processo Originário 13133/2019	*Art. 4º Lei Municipal nº3.117/19*	*Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). Não afetará as metas de resultados fiscais da LDO.*	Geração de empregos, renda e o fomento do comércio local.
	licença ambiental	*12.519,94*						
	alvará licença	*3.252,99*						
	taxa de expediente	*4,88*						
	numeração	*11,37*						
	habite-se	*81,28*						
	certidão de característica	*16,26*						
	*alvará de construção **	*4.088,85*						
	*aprovação de projeto **	*162,66*						
	*licença para demolição **	*1.075,20*						
	*Taxa Coleta Lixo **	*29.229,46*						
	ITBI	*331.239,04*						
	TOTAL	***417.604,35***	***70.478,59***	***70.478,59***				

- Tributos considerados na estimativa de renuncia dos exercícios posteriores.